TERMO ADITIVO 02/2019

CONTRATO 057/2018
PE Nº 94/2018 – IFSC
PROCESSO Nº 23292.028421/2018-40

TERMO ADITIVO 02/2019 AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

A União, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, sediado a Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 88.075-010, neste ato representado por sua Reitora, Sra. MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER, CI nº 3.945.665-0 SSP/RS, CPF 591.649.809-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 09.249.662/0001-74 com sede na Rua Bortolo Pavan, nº 253, Sala 02 – Bairro Universitário – Criciúma/SC – CEP: 88.805-355, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe Frasseto Machado RG 5264799 SESP/SC, CPF 060.431.879-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 23292.028421/2018-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 94/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, prevista na Cláusula Segunda do Contrato 057/2018, referente a **serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL** para o Câmpus Reitoria do IFSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência previsto no Contrato 057/2018, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16/10/2019 até 15/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a Nota de Empenho n.º 2019NE001076 de 11/07/2019, à conta da Dotação Orçamentária especificada na cláusula Quarta do Contrato, para garantir as despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar, em até 10 dias, garantia contratual com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prevista, se necessário, será utilizada em conformidade com os artigos. 64 à 66 da IN 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO ANTI NEPOTISMO

Em cumprimento aos termos do Art.1º de Decreto Lei nº 7.203/2010 fica vedada a prática de nepotismo no âmbito do IFSC, sendo proibida a contratação de familiar de servidor do IFSC para prestar serviços no órgão em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único: Para fins deste Decreto considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares de servidores do IFSC pela empresa Contratada prestadora do serviço terceirizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Declaram as partes que este Termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2019.

MARIA CLARA K. SCHNEIDER
REITORA DO IF-SC
CONTRATANTE

Silvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U de 01/12/2011

FILIPE FRASSETTO MACHADO
Representante legal da CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: Enio Augusto Urbaneski Griss
CPF: 063.257.889-07

TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 046.609.549.00

Paulo Marcos Pavei
GRUPO SETUP